

**PROCESSO TC/3215/2018**

**CONTRATO 07/2018**

CONTRATO DE TECNOLOGIA DE  
INFORMAÇÃO ENTE QUE FIRMAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL E RJR  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA

**TERMO DE CONTRATO**

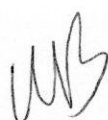
**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 055.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições a seguir

**1. DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS;**

1.1 O objeto do presente contrato consiste em prestação de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em



nuvem, incluindo suporte técnico, da marca “google” com as seguintes funcionalidades:

I – correio eletrônico (e-mail);

II – contatos e grupos de distribuição;

III – calendário;

IV – comunicação instantânea;

V - videoconferência;

VI – criação e publicação de portais/sites;

VII – disponibilização e transmissão de vídeos;

VIII - armazenamento de arquivos e colaboração (suíte de escritório)

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço global.

## **3. DOS PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 O valor dos Serviços consiste na quantia global de **R\$ 53.160,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta reais )**, conforme tabela abaixo:

| Descrição          | Unidade            | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor total em 12 meses |
|--------------------|--------------------|------------|----------------|--------------|-------------------------|
| Objeto do contrato | Número de Usuários | 500        | R\$ 8,86       | R\$ 4.430,00 | R\$ 53.160,00           |



**3.2** O pagamento será realizado, em parcela única, sendo creditada em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento dos serviços.

**3.3** Não havendo documento a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 15 (dez) dias consecutivos.

**3.4** As faturas relativas ao pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do contrato.

**3.5** Será exigido do CONTRATADO manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de comprovação de regularidade fiscal, incluindo seguridade social e regularidade no banco nacional de débitos trabalhistas.

**3.6** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo o prazo de 10 dias para pagamento.

**3.7** Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, por meio de índice de IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo.

#### **4. DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

#### **5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

WB

lf

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária (UO) – 03.101 – Tribunal de Contas MS, Funcional Programática – 01.032.0002.2.011, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento; Fonte: 00

## **6. DAS GARANTIAS:**

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual

## **7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 É obrigação da CONTRATADA:

I – indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TCE/MS para os assuntos relativos ao cumprimento do contrato e para participação de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

II – Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

IV – arcar, às suas custas, valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

V – Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus

UB

lf

propostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### 7.2 É obrigação do CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do edital, do contrato, do termos de referência e de sua proposta comercial;
- II – exercer o acompanhamento e fiscalização das chamadas, por equipe de fiscalização de contrato especialmente designada;
- III – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – receber os serviços que atendam as especificações;

7.3 Ambas as parte se comprometem, na execução do contrato, a fazê-lo por meio de profissional com capacidade técnica para tanto.

#### 8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades

- I. Advertência;
- II. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade baixa, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;
- III. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade normal, para cada ocorrência fica estabelecida penalidade de 0,1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;
- IV – Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de prioridade alta, para cada



ocorrência fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;

V – Na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 4 (quatro) horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade, até o restabelecimento dos serviços. O atraso superior a 72H poderá caracterizar inexecução do objeto.

VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

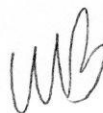
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.2.** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

**8.7.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**8.8** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

**8.9** Havendo inexecução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

I – multa correspondente a 15% sobre o valor total adjudicado;

II – suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar com o Tribunal;

**8.10** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

**8.11** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**8.12** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

**9.1** A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão

administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1** O presente contrato decorre da Licitação de nº042/2017, Autos nº1377/2017, realizada pelo TRT8ª Região por meio do sistema de “pregão eletrônico”, sendo aplicável aos mesmos, no que couber, os termos da Lei 10.520/2002, decretos 7.892/2013 e nº 5.450/2005, sendo aplicados, subsidiariamente, a Lei 8.666/93.

**10.2** Aos casos omissos no presente contrato, aplicam-se as condições estabelecidas no termo de referência (anexo I) à Ata de Registro de Preço nº45/2017 – Pregão

## **11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

## **12. DO FORO**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**13.1** Ficam designados os servidores Douglas Avedikian, Diretor de Gestão e Modernização, para a função de Gestor do Contrato e o servidor, Cleiton Barbosa da Silva, Chefe I – Setor de Tecnologia da Informação, para a função de Fiscal do Contrato, no seguintes termos:

I – o gestor do contrato é servidor responsável pela orientação dos atos jurídicos firmados com a contratada e atos de conteúdo decisório como, por exemplo, auxílio na revisão das cláusulas contratuais, acompanhamento da qualidade, economia e



minimização de riscos na execução contratual, a aplicação de penalidades ao contratado, a rescisão do contrato nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais.

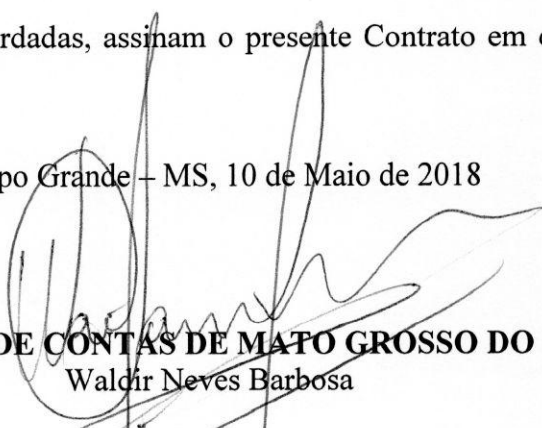
II - o fiscal do contrato é servidor nomeado para acompanhamento de atos de mera execução das cláusulas contratuais sem conteúdo decisório como, por exemplo, acompanhar de forma imediata a execução, exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar os resultados, atestar recebimento, informar ao gestor sobre infrações e inadimplimentos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc).

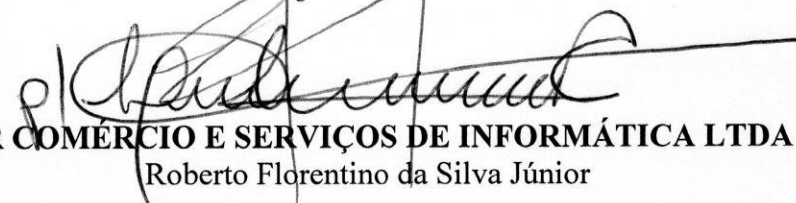
**13.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**13.3** O gestor do contrato, depois da manifestação do fiscal contrato, poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

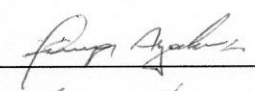
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

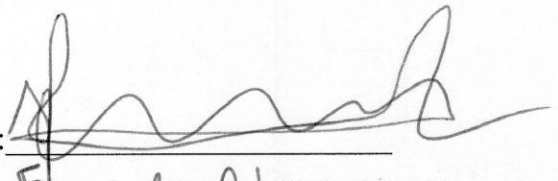
Campo Grande – MS, 10 de Maio de 2018

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**  
Waldir Neves Barbosa

  
**RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
Roberto Florentino da Silva Júnior

**TESTEMUNHAS:**

Ass.:   
Nome: George Elias Ayache  
CPF: 312 383 431 - 04

Ass.:   
Nome: Fernando Aloranga  
CPF: 010.778.653-63

**PROCESSO TC/3215/2018**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO 07/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 055.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação de vigência, o reajuste do valor pactuado pelo índice IPCA conforme cláusula contratual número três, item 3.7, bem como acréscimo no quantitativo contratado em 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Conforme tabela a seguir, a quantidade de licenças Google contratadas inicialmente será aditada em 25% (vinte e cinco por cento), tendo um acréscimo de 125 licenças as 500 contas já existentes.

2.2 – O valor reajustado apresentado em proposta comercial encaminhada pela empresa contratada passará a ser de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por conta de e-mail mensal.

| Descrição                         | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor total em 12 meses |
|-----------------------------------|------------|----------------|--------------|-------------------------|
| Licença de contas Google G-Suítes | 625        | R\$ 9,20       | R\$ 5.750,00 | R\$ 69.000,00           |

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 10.05.2019 e finalizando em 10.05.2020, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária (UO) – 30101; Funcional Programática – 1003101010320002201; Elemento de Despesa: 33904011; Fonte: 0100.

**CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande – MS, 10 de Maio de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**  
Iran Coelho das Neves

**RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
Roberto Florentino da Silva Júnior

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: [Assinatura]  
Nome: George Ayala  
CPF: 312.389.431-04

Ass.: [Assinatura]  
Nome: Nelson Zenteno  
CPF: 010.417.531-10





**PROCESSO TC/3215/2018**  
**TC-AD/0079/2020**  
**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO 07/2018**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 055.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual através do índice econômico IPCA, bem como a prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor reajustado para próximo período passará a ser de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), conforme descrito abaixo;

| Descrição                         | Quantidade | Valor Unitário | Valor total em 12 meses |
|-----------------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| Licença de contas Google G-Suítes | 625        | R\$ 115,20     | R\$ 72.000,00           |



### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente termo aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 10.05.2020 e finalizando em 10.05.2021, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária 3101 Funcional Programática 10.03101.01.032.0002.2011.0001 Elemento de Despesa 3.3.90.40.11 Descrição da Despesa Locação de Softwares Fonte de recursos 100 no Valor de R\$ 72.000,00

### **CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

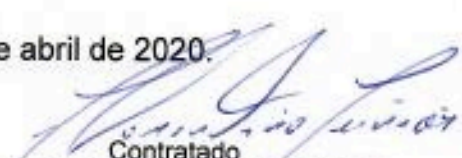
5.1 – O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2020 27 de abril de 2020.

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE  
TOLEDO  
Testemunha 1

  
Contratado  
RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
Roberto Florentino da Silva Júnior

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS  
Testemunha 2



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código de verificação: NONY-8ZHN-DAVJ-SUAM**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2020 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 28/04/2020 13:22:30
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 28/04/2020 13:26:24
- IRAN COELHO DAS NEVES - 27/04/2020 12:11:55



**PROCESSO TC/3215/2018**  
**TC-EX/0091/2019 e TC-AD/0151/2021**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2018**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 055.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual através do índice econômico IPCA, bem como a prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor reajustado para próximo período passará a ser de R\$ R\$ 76.393,75 (Setenta e seis mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme descrito abaixo;

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor total em 12 meses |
|-----------|------------|----------------|-------------------------|
|           |            |                |                         |



|                                      |     |            |               |
|--------------------------------------|-----|------------|---------------|
| Licença de contas<br>Google G-Suítes | 625 | R\$ 122,23 | R\$ 76.393,75 |
|--------------------------------------|-----|------------|---------------|

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente termo aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 10.05.2021 e finalizando em 10.05.2022, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos.

**CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| UO   | Funcional Programática         | Elemento Despesa                     | FONT<br>E |
|------|--------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 3101 | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 | 3.3.9.0.40.11 - Locação de Softwares | 100       |

**CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

5.1 – O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal nos artigos 57, II e § 2º e 65, II, “d”, todos da Lei nº 8.666/93

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 19 de abril de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

**RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA**  
Roberto Florentino da Silva Júnior

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE  
TOLEDO  
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS  
Testemunha 2





## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ROVW-LNJW-OAPS-OOM2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2021 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 22/04/2021 07:48:22
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 22/04/2021 07:57:14
- IRAN COELHO DAS NEVES - 19/04/2021 09:17:53
- RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - 04/05/2021 13:28:37



**PROCESSO TC/3215/2018**

**TC-AD/0287/2022**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2018**

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj. 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 055.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual através do índice econômico IPCA, bem como a prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor reajustado para próximo período passará a ser de R\$ 85.025,00 (Oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme descrito abaixo;

| <b>Descrição</b>                  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor total em 12 meses</b> |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Licença de contas Google G-Suítes | 625               | R\$ 136,04            | R\$ 85.025,00                  |

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente termo aditivo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 10.05.2022 e finalizando em 10.05.2023.



#### **CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 3101                           |
| <b>Funcional Programática</b> | 10.03101.01.032.0002.2011.0001 |
| <b>Fonte de recursos</b>      | 100                            |
| <b>Natureza da Despesa</b>    | 3.3.90.40.11                   |
| <b>Descrição da Despesa</b>   | Locação de Software            |

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

5.1 – O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal nos artigos 40, XI, 55, III e 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de abril de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente do TCE/MS

Contratado

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE  
MATOS  
Testemunha 1

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE  
TOLEDO  
Testemunha 2



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NFWN-1IDO-ZA9Y-YNW5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 26/04/2022 12:08:03 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 20/04/2022 11:39:31 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 25/04/2022 09:24:44 (Certificado Digital)
- RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - 04/05/2022 12:33:24 (Certificado Digital)

**PROCESSO TC-EX/0091/2019**

**PROCESSO TC/3215/2018**

**TC-AD/0527/2022**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2018**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

**CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.508.825/0001-38, com sede profissional à Rua Monsenhor Celso, 243, Cj. 09, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, por meio de seu representante legal, Sr. **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do CPF 005.539.839-11, RG 5.150.005-9 SSP/PR, domiciliado à Av. Sagitário, 198, Apto 122, Alphaville Conde II, Barueri, SP, CEP 06.473-073.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de endereço da sede da empresa para: Avenida Sagitário nº 138 sala 2313 A bloco 01 Sítio Tamboré Alphaville, Barueri-SP CEP: 06473-073.
- 1.2 E alteração de razão social passando o nome da empresa de RJR Comércio e Serviços de Informática LTDA para RJR Serviços de Informática LTDA.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 07/2018.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande – MS, 13 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Iran Coelho das Neves

**RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Roberto Florentino da Silva Júnior

#### **TESTEMUNHAS:**

Ass.: Ricardo  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 879.713.211-04

Ass.: Milviana Alves Mariani  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 040.235.711-64